



LEI Nº 596/2018

**GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO  
GABINETE DO PREFEITO**



de 06 de março de 2018.

**" DISPÕE SOBRE: Autoriza o Poder Executivo municipal á repassar aos Agentes Comunitários de Saúde o incentivo financeiro mensal, e o adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate á Endemias, e dá outras providências."**

**IVANILDO NUNES DA SILVA**, Prefeito do Município de Palhano, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e o art. 72, IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º. Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro mensal aos Agentes Comunitários de Saúde, exclusivamente vinculados às equipes de Saúde da Família.

§1º Fica autorizado o valor do percentual mensal de 61%, referente ao número das Agentes de Saúde vinculadas ao Estado, podendo haver revisão de números conforme aposentadorias.

Art 2º. O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde mensalmente, conforme Portaria nº 1.024, de 21 de Julho de 2015.

Parágrafo Único. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subseqüentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias efetivamente repassado ao Município, considerados demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes de Endemias (ACE), conforme a PORTARIA No - 1.243/2015.

Art. 3º. O valor do adicional será pago anualmente e integralmente aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate á Endemias no mês de dezembro de cada ano, obedecendo o saldo disponibilizado pelo repasse.



**GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



§ 1º. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias que estiverem licenciados, salvo por motivo de doença ou acidente do trabalho, receberão a sua parcela em conformidade com o repasse realizado pela União.

§ 2º. O Incentivo Financeiro Mensal e o Adicional, somente serão pagos aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de combate à Endemias, enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§3º. As metas do Município para o pagamento do Incentivo Financeiro Mensal aos Agentes Comunitários de Saúde a partir do exercício de 2018, serão definidas e regulamentadas pelo Programa Agente Comunitário de Saúde-PACS.

§4º. Excepcionalmente, o Incentivo Financeiro mensal e o adicional relativo ao exercício de 2017 será repassado até o mês de março de 2018 aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias não sendo o repasse deste exercício condicionado às metas previstas no parágrafo anterior.

Art. 4º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

Art. 5º. O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº369 de 12 de junho de 2009.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2018.

*Ivanildo Nunes da Silva*  
IVANILDO NUNES DA SILVA

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sweney Melkyades Cordeiro Feitosa  
**Código Identificador:**27659E1A

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DA FASE DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº**  
**GM-CP001/18**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS.** A Comissão de licitação torna público o resultado da fase de habilitação referente a Concorrência Pública Nº GM-CP001/18, cujo objeto é Contratação de empresa para Assessoria e Consultoria Contábil na área Governamental, no âmbito do município de Nova Russas/CE. Empresas Habilitadas: **JOSÉ WELLINGTON DA SILVA EPP e G2 CONTABILIDADE E SERVIÇOS S/S – EPP.** Encontra-se aberto prazo recursal previsto no artigo 109, I, “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

Nova Russas/CE, 05.03.2018.

**PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM.**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Paulo Sergio Andrade Bonfim  
**Código Identificador:**3602BE9F

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO GM-PE012/18**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS.** A Comissão de Licitação torna público que a partir das 12:00 horas do dia 07 de março de 2018, estará disponível para o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE012/18**, cujo objeto é o Registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviços de recargas de toners e cartuchos para impressoras destinados a manutenção das Unidades Administrativas do município de Nova Russas. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 20 de março de 2018 das 10:30 às 11:00 HORAS. **DATA DA DISPUTA DE PREÇOS:** 20 de março de 2018 às 11:30 horas. O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas, na Rua Pe. Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, ou através do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Nova Russas, 07.03.2018.

**PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Paulo Sergio Andrade Bonfim  
**Código Identificador:**66E483C5

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO**  
**INSTITUCIONAL**  
**LEI Nº 596/2018 DE 06 DE MARÇO DE 2018.**

" DISPÕE SOBRE: Autoriza o Poder Executivo municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde o incentivo financeiro mensal, e o adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate à Endemias, e dá outras providências."

**IVANILDO NUNES DA SILVA**, Prefeito do Município de Palhano, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e o art. 72, IV da Lei Orgânica do Município. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º. Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro mensal aos Agentes Comunitários de Saúde, exclusivamente vinculados às equipes de Saúde da Família.

§1º Fica autorizado o valor do percentual mensal de 61%, referente ao número das Agentes de Saúde vinculadas ao Estado, podendo haver revisão de números conforme aposentadorias.

Art 2º. O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde mensalmente, conforme Portaria nº 1.024, de 21 de Julho de 2015.

Parágrafo Único. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias efetivamente repassado ao Município, considerados demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes de Endemias (ACE), conforme a PORTARIA No - 1.243/2015.

Art. 3º. O valor do adicional será pago anualmente e integralmente aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias no mês de dezembro de cada ano, obedecendo o saldo disponibilizado pelo repasse.

§ 1º. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias que estiverem licenciados, salvo por motivo de doença ou acidente do trabalho, receberão a sua parcela em conformidade com o repasse realizado pela União.

§ 2º. O Incentivo Financeiro Mensal e o Adicional, somente serão pagos aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de combate à Endemias, enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§3º. As metas do Município para o pagamento do Incentivo Financeiro Mensal aos Agentes Comunitários de Saúde a partir do exercício de 2018, serão definidas e regulamentadas pelo Programa Agente Comunitário de Saúde-PACS.

§4º. Excepcionalmente, o Incentivo Financeiro mensal e o adicional relativo ao exercício de 2017 será repassado até o mês de março de 2018 aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias não sendo o repasse deste exercício condicionado às metas previstas no parágrafo anterior.

Art. 4º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

Art. 5º. O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº369 de 12 de junho de 2009.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2018.

**IVANILDO NUNES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Iolanda Celestina da Silva Moura  
**Código Identificador:**339B2E1A

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO**  
**INSTITUCIONAL**  
**PORTARIA Nº 026/2018**